Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniram-se em segunda convocação os integrantes da categoria profissional representados pelo Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Cotia e Região, com sede a Rua Dr. Antônio Bastos, 171 - CJ 23 - Granja Carolina - Cotia – São Paulo.

O Presidente do Sindicato Sr. Homero Fraccari, instalou a Assembleia Geral Extraordinária. regularmente convocada pelo Edital publicado no dia 08 de Dezembro de 2023 no **JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO — pagina A28**, e comunicou aos presentes que a Assembleia iria apreciar e deliberar sobre o seguinte: Discussão e Aprovação de PAUTA DE REIVINDICAÇÃO data base 0l de Março de 2024 a ser encaminhada ao SINBFIR.. O Sr. Homero Fraccari iniciou os trabalhos informando aos presentes que gostaria de propor uma pauta previamente feita para a devida discussão dos presentes, de imediato foi aceita pelos presentes que é a seguinte:

**1) – GARANTIA DA DATA BASE** – Garantia da data base da categoria profissional em 1º de março;

**2) – REAJUSTE SALARIAL –** Aplicação de reajuste de no mínimo 100% do INPC acumulado no período de Março 2023 à Fevereiro de 2024 sobre (Salários / Pisos Salariais / Vale Refeição / Cesta Básica - Vale Alimentação/ Seguro de Vida);

**3) – AUMENTO REAL –** Concessão de aumento real sobre os salários reajustados pelo índice constante na cláusula de reajuste salarial de 5% (cinco por cento).

**4) – PISOS SALARIAIS** – Incluir na tabela de pisos salariais as seguintes funções descriminadas abaixo:

- **Diretora (o) Escolar: R$ 4.200,00**
- **Professor de Educação Infantil Terceiro Setor (MEC) – PISO NACIONAL**
- **Coordenadora (o) Pedagógico: R$ 3.700,00**
- **Cozinheiras (os) / Merendeiras (os): R$ 1.850,00**
- **Auxiliares de cozinha: R$ 1.750,00**
- **Lactaristas: R$ 1.700,00**
- **Mãe Social: R$ 2.600,00**

- **Servente / Auxiliar de Limpeza: R$ 1.650,00**
- **Ministros de Cultos / Padre Igreja Católica / Pastor Evangélico / Missionários: R$ 6.000,00**

**5) – PAGAMENTO EXCESSO DE JORNADA -** Em razão do calendário anual conter jornada de trabalho laboradas em excesso e em redução, ou seja, nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totaliza 07 (sete) dias a mais no ano e, no mês de 28 dias (fevereiro) totaliza 02 (dois) dias a menos no ano, fica estabelecido que: **A)** A redução da jornada do mês de fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e março (31 dias) ficando o empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses; **B)** Nos meses de maio, agosto, outubro e dezembro, os empregados receberão a sua remuneração a razão de 31 dias; **C)** A remuneração referente ao mês de julho (31 dias) será paga a razão de 30 (trinta) dias, sendo o valor não computado na folha de pagamento destinado para o Sindicato Profissional com o objetivo específico de prestação de serviços e benefícios assistenciais aos empregados, devendo o Sindicato Profissional se incumbir de prestar a todos os integrantes das categorias profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho esses serviços e assistências; **C.1)** Obriga-se o empregador a remeter ao Sindicato Profissional a relação dos empregados pertencentes ao seu quadro de funcionários, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado" do CAGED do mês anterior, sem nenhuma redução a que título for; **D)** A falta de repasse, nos prazos constantes dos boletos encaminhados pelo Sindicato Profissional, acarretara ao empregador incidência de multa por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho estabelecida no presente instrumento.

**6) - CESTA BÁSICA –** Concessão de cesta básica para todos empregados que trabalham acima de 30 horas semanais;

**PARAGRAFO:** Concessão de cesta básica deverá ser realizada até o quinto dia útil de cada mês, juntamente com o pagamento dos salários mensal dos empregados.

**7) - RECESSO REMUNERADO / FÉRIAS ESCOLARES DP MÊS DE JULHO:** Concessão de recesso remunerado de 10 dias uteis a todos os empregados que trabalham na área de educação infantil, DENTRO E FORA DA REDE

CONBENIADA COM O SETOR PUBLICO, nas férias escolares do mês de Julho, concedidas na primeira quinzena do mês, de cada ano;

**8) - CLÁUSULA – BEM ESTAR SOCIAL** : Atualizar tabela de benefícios**,** **conforme solicitação da empresa Proagir - Central de Benefícios.**

**9) – ESTABILIDADE:** Os empregados afastados por auxilio doença por mais de 180 dias terão direito a estabilidade após a volta ao emprego de 60 dias.

**10) - VALE TRANSPORTE**: Vale transporte desconto de 3% (Três por cento).

**11) - AVISO PRÉVIO:** No caso de comprovação de novo vínculo empregatício o empregado fica desobrigado ao cumprimento do aviso prévio bem como da multa prevista no ART. 487 da CLT.

**12) - DESCANSO INTRAJORNADA:** Aos empregados que tenham jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas diárias fica garantido intervalo de 30 minutos descanso e alimentação.

**13) - VALE REFEIÇÃO:** Fornecimento de vale refeição a todos os empregados independente da jornada diária de trabalho.

**14) - HOMOLOGAÇÕES:** As homologações das rescisões contratuais deverão obrigatoriamente ser efetuadas com a assistência da entidade sindical laboral, no sindicato laboral.

**15) - ADICIONAL NOTURNO**: Adicional noturno de 50% nos horários de trabalho compreendidos entre as 22:00 horas as 05:00 cinco horas.

**16) – MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS ANTERIORES:** Manutenção das Clausulas e condições previstas na convenção coletiva de trabalho anterior..

**HOMERO FRACCARI** **LAERCIO FERREIRA DA SILVA**